

## REGIMENTO INTERNO DA TRUCKVALE.

### - DAS CONDIÇÕES GERAIS E GARANTIAS.

1 – O Programa de Proteção Veicular é uma proteção à disposição dos Associados da TRUCKVALE, voltada aos proprietários de veículos, visando a proteção do associado de eventuais prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto, roubo envolvendo veículo de sua propriedade, ou ainda, a instalação e utilização de equipamentos/sistemas que visem à segurança de seus automóveis, que serão rateadas totalmente entre os Associados que aderirem de forma voluntária à Proteção.

1.1 – A TRUCKVALE atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/Lei nº 2.063 de 1940 e no Enunciado nº 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente Associação de Benefícios aos Transportadores de Cargas do Vale do Piranga visa instituir benefícios mútuos a seus associados, sem fins lucrativos.

1.2 – O associado que, voluntariamente, desejar fazer parte do Programa de Proteção Veicular deverá assumir o compromisso com a TRUCKVALE através do Termo de Adesão da Associação, regido pelas condições previstas no presente Regimento Interno.

1.3 – O valor da Adesão ao Programa de Proteção veicular aos veículos, quais sejam, caminhões, cavalo-mecânico, semirreboque (Carreta, Bitrem, Bi caçamba, Rodo trem, Cegonha, Guinchos hidráulicos, Munck, Tanque, Plataforma, Baú carga seca, Baú frigorífico carreta basculante e Sider), caminhões ¾ ou VUC – veículo urbano de carga, caminhão Toco e, Truck, Bitruck e utilitários a diesel (misto, passeio ou carga), veículo álcool/gasolina de passeio, consiste no valor de inscrição por veículo/placa, e terá como parâmetro a tabela vigente aprovada pela Diretoria da Associação.

1.4 – A alteração do cadastro do associado deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, considerando a evolução do valor da tabela FIPE do veículo, oportunidade em que o valor da mensalidade será atualizado seguindo os parâmetros da Tabela Fipe.

1.4.1 – O Associado que se manifestar expressamente contra a atualização do cadastro anual, com base no valor da Tabela Fipe de seu veículo, em caso de sinistro que

demande ressarcimento parcial/integral, o valor a ser considerado para eventual ressarcimento/indenização, será o valor protegido declarado no momento da adesão, tendo em vista a não atualização da mensalidade com base na evolução da Tabela Fipe do Veículo.

1.5 – Fica estabelecido que não haverá cobertura caso o implemento cadastrado não esteja acoplado ao veículo no momento da colisão, roubo, furto ou incêndio.

1.5.1 – Excepcionalmente, poderá o associado incluir mais de um implemento para o mesmo veículo, desde que o valor do referido implemento seja incluído para contabilização da adesão e do cadastro. Importante salientar que o implemento extra, só terá cobertura se estiver acoplado no veículo cadastrado na associação no momento da colisão, roubo, furto ou incêndio.

1.6 – Os valores de mensalidade, a partir de abril de 2024, para as categorias de caminhões, abaixo discriminados:

1.6.1 – Cavalo-mecânico e semi-reboque (Carreta, Bitrem, Bicaçamba, Rodotrem, Cegonha, Guinchos hidráulicos, Munck, Tanque, Plataforma, Baú carga seca, Baú frigorífico, carreta basculante e Sider), serão de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) ou calculado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do veículo mais o implemento, de acordo com a tabela FIPE, o que for maior;

1.6.2 –  $\frac{3}{4}$  ou Veículo urbano de carga – VUC e Toco, serão de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), ou calculado em 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), sobre o valor do veículo mais o implemento, de acordo com a tabela FIPE, o que for maior;

1.6.3 – Truck e Bitruck, serão de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), ou calculado em 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), sobre o valor do veículo mais o implemento, de acordo com a tabela FIPE, o que for maior;

1.6.4 – Utilitários a diesel (misto, passeio ou carga), serão de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), ou calculado em 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), sobre o valor do veículo mais o implemento, de acordo com a tabela FIPE, o que for maior.



1.6.5 – Os veículos com ano de fabricação anteriores a 2000, a alíquota de cálculo será de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do veículo mais o implemento, de acordo com a tabela FIPE. Para os veículos anteriores ao ano de 1981, a alíquota de cálculo será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o valor de mercado, que será determinado após vistoria e inserido no Termo de Adesão.

1.6.6 – Passa a vigorar como valor mínimo de mensalidade para veículos a Diesel a quantia de R\$395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), sendo qualquer cotação apresentada em valor inferior a este, será considerada nula de pleno direito.

1.7 – Serão rateados os prejuízos pagos para reparar o veículo acidentado, incendiado, furtado, roubado, para custear equipamentos de segurança tipo antifurto ou rastreadores nos veículos, ajuda de custo aos associados, as despesas relacionadas ao serviço de guincho e mão de obra/deslocamento mecânico e proteção de vidros (reparo ou reposição).

1.8 – A Associação, única e exclusivamente como forma de minimizar os prejuízos dos associados, sempre como forma de benefício revertido aos mesmos, em estreita atenção aos objetivos da entidade, poderá efetuar o rateio de pagamento de prejuízo material causado involuntariamente a terceiros, decorrente de colisão, por ato do associado, desde que relacionadas aos riscos cobertos e de acordo com o limite estipulado do Termo de Adesão. Tal cláusula, em se tratando de benefício, poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que comunicada aos Associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o Estatuto e este Regimento.

1.9 – A cobertura dos prejuízos causados aos terceiros, decorrentes de colisão, por ato do associado, desde que relacionadas aos riscos cobertos, terão o valor máximo estipulado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme expresso do Termo de Adesão.

1.10 - Fica expressamente excluído de cobertura pela TRUCKVALE os danos materiais causados involuntariamente por ato do associado ao veículo de terceiro que no momento do sinistro estiver sendo transportado pelo veículo associado (guincho).

1.11 – A TRUCKVALE poderá contratar com empresas terceirizadas, serviços de vistorias, regulação de sinistros, assessoria técnica, jurídica, sindicâncias, perícias e demais serviços que julgarem necessários para complementação do Programa de Proteção aos Veículos a Diesel.

1.12 – Em hipótese alguma haverá proteção a cargas transportadas.

1.13 – A cobertura relativa a incêndio, somente será indenizável quando o incêndio for advindo de colisão.

1.14 – A qualquer instante, a Associação poderá solicitar ao Associado uma vistoria-vídeo do veículo protegido, sendo que a recusa do envio do vídeo será motivo para a perda imediata dos benefícios e exclusão do Associação.

1.15 – Se o novo associado sofrer sinistro antes do pagamento da 2ª (segunda) parcela ou envolver-se em mais de um sinistro no período de 12 (doze) meses, deverá pagar a cota parte na proporção dobrada, observando o mínimo de 10% (dez por cento) do valor protegido/Tabela Fipe do veículo, sendo considerado para a contabilização de sinistros, o acionamento para terceiros.

1.16 - Ocorrido o sinistro, caso o Associado/terceiro seja indenizado parcial ou integralmente, deverá o associado manter na Associação o veículo protegido que se envolveu no sinistro, pelo prazo de 12 (doze) meses subsequentes ao evento danoso, salvo deliberação da Diretoria sobre a necessidade de seu desligamento.

#### **- CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA**

2. – Caso o veículo cadastrado na Proteção de Veículos, seja veículo de passeio, caminhão e implemento, sofra um acidente, o Associado deverá arcar com o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do veículo danificado, de acordo com a Tabela FIPE no momento do sinistro ou do valor protegido, em caso de cadastro ou mensalidade desatualizada, mais valor do implemento cadastrado, a título de **CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA**, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua cota parte devida mensalmente.

2.1 - Em caso de ocorrência de sinistro apenas com o implemento, o Associado deverá arcar com o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do veículo danificado, de acordo com o valor cadastrado na data do sinistro, a título de **CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA**, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua cota parte devida mensalmente.

- 2.1.1 – Em caso de sinistro coberto que envolva apenas o caminhão, o valor da contribuição obrigatória será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do veículo danificado de acordo com a Tabela FIPE da data do sinistro ou do valor protegido, em caso de cadastro ou mensalidade desatualizada, respeitando o limite mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua cota parte devida mensalmente.
- 2.1.2 – Em caso de sinistro que envolva caminhão basculante, guincho e plataforma e implemento, o valor da contribuição obrigatória será o equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do veículo danificado de acordo com a Tabela FIPE da data do sinistro ou do valor protegido, em caso de cadastro ou mensalidade desatualizada, mais valor do implemento cadastrado, respeitando o limite mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua cota parte devida mensalmente.
- 2.1.3 – Em caso de acidente que envolva caminhão frigorífico, o valor da contribuição obrigatória será equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do veículo danificado de acordo com a Tabela FIPE da data do sinistro ou do valor protegido, em caso de cadastro ou mensalidade desatualizada, respeitando o limite mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua cota parte devida mensalmente.
- 2.1.4 – Em caso de sinistros vinculados à **incêndio, roubo e furto**, o associado deverá pagar a cota parte equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Tabela Fipe da data do sinistro.
- 2.1.5 – A Contribuição Obrigatória, ainda, observará que, quando o implemento estiver sobre o caminhão/carreta, ainda que sendo apenas 01 (uma) placa, o valor da cota parte será calculada sobre o valor total do bem. Por outro lado, quando se tratar de um semirreboque, ou seja, 02(duas) ou mais placas, caso seja basculante/caçamba, o valor da cota parte será de 05% (cinco por cento) do valor protegido e incidirá sobre os implementos a porcentagem de 07% do valor total protegido dos implementos.
- 2.2 – A **Contribuição Obrigatória** deverá ser paga diretamente à Associação, através de emissão de boleto específico, via pix, link pagamento, cartão de crédito ou outro meio indicado pela Associação. O pagamento deverá ser efetuado no ato do acionamento da Proteção, condicionando o início dos reparos/ressarcimento ao pagamento.
- 2.3 – A Contribuição Obrigatória será cobrada individualmente para cada item cadastrado, ou seja, um valor para o veículo e outro para a carreta, carroceria, baú, etc.

2.4 – Ocorrendo sinistro apenas do implemento, será obrigatório o pagamento da cota parte referente ao valor integral do bem protegido, considerando casco e implemento.

2.5 – A TRUCKVALE poderá exigir o pagamento de duas ou mais Contribuições Obrigatórias caso seja constatado por perito nomeado pela Diretoria que as avarias presentes no(s) veículo(s) danificado se referem a acontecimentos (acidentes) diferentes.

2.6 – Caso seja constatado roubo ou furto de peças e/ou equipamentos que compõem o estado original do veículo haverá indenização parcial do prejuízo apurado com dedução da Contribuição Obrigatória de acordo com o item 2.

### **- RESSARCIMENTOS E COBERTURAS**

3. – **RESSARCIMENTO:** Valor pago pela TRUCKVALE, após a comprovação do acidente, incêndio, furto ou roubo, a título de ressarcimento de danos, limitada ao valor do ressarcimento estabelecido para cada tipo de veículo, com a dedução da Contribuição Obrigatória. Qualquer ressarcimento somente será pago, mediante apresentação dos documentos requeridos pela TRUCKVALE e observadas todas as condições previstas nesse Regimento Interno.

3.1 - A TRUCKVALE poderá instituir, a requerimento do associado, coberturas para ressarcimentos com valores pré-fixados em relação à Tabela FIPE. Tal disposição deverá obrigatoriamente constar no laudo de vistoria, vinculando assim ambas as partes ao valor fixo estabelecido para ressarcimento. No caso de acionamento, a contribuição obrigatória será calculada sobre o valor total da tabela do veículo.

3.2 – Em caso de veículo recuperado de sinistro, ou leilão ou chassi remarcado, e, portanto, considerando a possível desvalorização do mesmo e a aquisição abaixo do valor de mercado, fica estabelecido que a cobertura do mesmo, ou seja, a indenização devida, ficará limitada a 70% (setenta por cento) do valor cadastrado.

3.2.1 – Caso a Associação tenha conhecimento que o veículo é recuperado de sinistro, ou leilão ou chassi remarcado, posteriormente a adesão, também ficará limitada a indenização a 70% (setenta por cento) do valor cadastrado.

### 3.3 – RESSARCIMENTO INTEGRAL

3.3.1 – Haverá ressarcimento integral quando o prejuízo for orçado acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE, bem como de seu implemento rodoviário/agregado cadastrado.

3.3.2 – Fica a critério da TRUCKVALE, o ressarcimento através de valor em moeda corrente do montante do veículo constante da Tabela FIPE, ou através da compra de veículo com as mesmas características (marca/modelo e ano) do veículo roubado, furtado ou Perda Total em decorrência de acidente (colisão e incêndio), a partir da entrega de toda documentação exigida.

3.3.3 - Em caso de Ressarcimento Integral do(s) veículo(s) cadastrado(s), a TRUCKVALE terá um prazo para o ressarcimento de até 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida. Este ressarcimento somente será efetuado mediante a apresentação, por parte do Associado, do Boletim de Ocorrência, ou Queixa de Roubo ou Furto, da Certidão de Não Localização do(s) veículo(s), e porventura, em casos justificáveis, demais documentos.

3.3.4 – Em caso de ressarcimento integral, será descontado do valor a ser ressarcido ao associado, a cota parte devida e valor referente a tempo de fidelidade de 12 (doze meses).

3.3.5. – Havendo a constatação de ser o caso de ressarcimento integral do veículo protegido, a Associação de Benefícios aos Transportadores de Carga do Vale do Piranga, deverá priorizar o pagamento a vista no prazo estabelecido no item 3.3.3, entretanto, havendo impossibilidade financeira de o fazê-lo, poderá realizar o pagamento em até 12 (doze) parcelas ou formalizar acordos diretamente com o associado.

3.4 – Será suspensa a contagem do prazo para o ressarcimento, a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, bem como quando for necessária a realização de sindicância e/ou perícia técnica para apurar os fatos, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos e conclusão pericial.

3.5 – A contagem do prazo poderá ser suspensa ainda, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, com indícios e/ou suspeita de fraude, que possa comprometer futuros ressarcimentos.

3.6 – Qualquer Ressarcimento Integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o(s) veículo(s) acidentado(s). Caso o veículo acidentado esteja financiado, alienado, ou outros congêneres, deve-se obedecer ao que dita este Regimento.

3.6.1 – É obrigação do Associado estar com o veículo livre e desimpedido de qualquer ônus para o ressarcimento, entretanto, por deliberação da Associação, estando o veículo gravado com qualquer ônus, tais como Leasing, alienação fiduciária, financiamento e outros congêneres, a indenização integral poderá ser paga pela Associação ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que é devido pelo Associado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Associação ao Associado. Nestes casos o Associado tem toda responsabilidade em diligenciar sobre a extinção de seu contrato de financiamento e liberação imediata do veículo para a TRUCKVALE, que providenciará a venda das sobras e/ou sucatas do acidente. Para que a quitação seja efetivada, não deve haver parcelas em atraso, caso isso aconteça, o Associado, como condição para o pagamento da indenização integral, deverá apresentar tais parcelas em atraso devidamente quitadas. Caso o veículo se perder e não puder ser transferido para a Associação, o associado não terá direito à indenização.

3.6.2 – No caso de roubo ou furto de veículos a TRUCKVALE somente pagará o ressarcimento se este possuir um sistema instalado de rastreamento e localização aprovado pela TRUCKVALE. O sistema de localização admitido pela TRUCKVALE poderá ser específico a localizar somente na eventualidade de roubo ou furto do veículo. No caso deste sistema o processo de localização poderá usar o sistema de rádio frequência. Poderá, ainda, usar o sistema de localização, rastreamento e bloqueio do veículo por meio da tecnologia GPS e GPRS. Fica determinado também, que na eventualidade de avaria total ou parcial de qualquer sistema, por qualquer motivo que seja, estes não estão acobertados nesta modalidade. O Associado será responsável pelas manutenções periódicas necessárias e também manter as obrigações financeiras determinadas para cada sistema em dia. Fica o Associado ciente que a TRUCKVALE poderá, segundo a sua necessidade, requerer tal comprovação, ficando o Associado

responsável pela comprovação dos fatos através de documentos específicos. Caso o sistema não se enquadre no exigido ou o Associado não comprove, através de documentos, a regularidade financeira e a manutenção do sistema na data exigida, e até mesmo a não-existência ou comprovação de sistema algum instalado, a TRUCKVALE NÃO pagará ao Associado qualquer valor a título de ressarcimento.

3.6.3 – É obrigação do Associado certificar-se antes da inclusão do veículo se os sistemas já existentes e os que porventura serão instalados se enquadram no exigido nessa modalidade.

3.6.7 – Associação efetuará o pagamento do valor da indenização integral diretamente ao Associado, caso o veículo esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, podendo a Associação diligenciar com o Associado o melhor aproveitamento das sobras e / ou sucatas, nos casos de acidente e incêndio.

3.6.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, com recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico, respectivamente.

3.6.9 – O ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente regulamento, via TED (Transferência Eletrônica Disponível), Pix, ou documento similar que disponibilize o valor diretamente na conta corrente ou conta poupança de titularidade do beneficiário legal, ou através de cheque nominal ao beneficiário legal do(s) veículo(s).

### **3.7 – RESSARCIMENTO PARCIAL:**

3.7.1 – Em caso de Ressarcimento Parcial, do(s) veículo(s) cadastrado(s), a TRUCKVALE somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Contribuição Obrigatória, do devido Aviso de Acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento de Taxa de Adesão, Mensalidade da Proteção aos Veículos a Diesel ou qualquer outra vinculada ao Associado e seu(s) respectivo(s) veículo(s) cadastrado(s), junto a TRUCKVALE.

3.7.2 – O reparo do veículo será suspenso a partir do momento em que for solicitada alguma documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo

reiniciado o reparo a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

3.7.3 – Toda avaria Pré-existente no veículo, constatada na vistoria prévia, será sempre de responsabilidade do Associado que deverá arcar com o valor do reparo daquela avaria, havendo correlação com o acidente ou não.

3.7.4 – Na hipótese de ressarcimento de pneus a TRUCKVALE poderá optar pelo pagamento de valores equivalentes de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) de um pneu novo, respeitando modelo e o estado de conservação constatado na vistoria do veículo sinistrado ou apresentado no Laudo de Vistoria Prévia. Não haverá ressarcimento de pneus nos casos em que estes forem atingidos isoladamente.

3.9 – Todo ressarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peças de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da peça à oficina ou ao fornecedor com melhor preço, obedecendo a padrões de qualidade e garantia.

3.10 – A TRUCKVALE terá 30 (trinta) dias úteis para autorização e início dos reparos parciais após a entrega pelo associado da documentação completa.

3.11 – Em caso de NEGATIVA de cobertura, toda a despesa relativa a remoção, destombamento, guarda, transporte, deverá ser custeada pelo Associado, devendo o mesmo reembolsar a Associação caso o dispêndio tenha sido suportado pela Truckvale.

#### **4 – DAS COBERTURAS:**

4.1 - Coberturas Básicas: Colisão, incêndio (advindo de colisão), roubo, furto, serviço de guincho.

**Colisão:** Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo.

**Incêndio:** Danos materiais causados por incêndio que adveio da colisão, (desde que não ilegal), instaurado inquérito policial e averiguação interna.

**Roubo:** Do veículo, instaurado inquérito policial e averiguação interna.

**Furto:** Qualificado ou não do veículo, instaurado inquérito policial e averiguação interna.

**Serviço de Guincho:** Guincho e destombamento, nos termos previstos neste regimento.

**Proteção de Vidros:** reparo ou reposição dos vidros (para-brisa e laterais) em caso de trinca ou quebra.

**Fenômenos da Natureza:** Danos causados aos veículos por meio de ações da natureza, como alagamento, enchentes, inundação, fortes chuvas, vendaval, chuva de granizo, terremoto, queda de árvores, queda de barrancos, entre outras situações.

4.2 - Abrangência dos ressarcimentos: Colisão, incêndio (advindo de colisão), furto, roubo, guincho e proteção de vidros e fenômenos da natureza.

**Os acessórios do veículo não estão acobertados.**

**Riscos somente têm ressarcimento em território nacional brasileiro.**

#### **4.3 – DA ASSISTÊNCIA 24H**

4.3.1 – Nos casos em que houver colisão, incêndio ou fenômenos da natureza com o veículo cadastrado, a assistência do guincho e/ou destombamento será ilimitada.

4.3.2 - Caso o Associado necessite de guincho (resgate/socorro mecânico), desde que tal necessidade decorra de evento coberto, o limite será de 300 (trezentos) ou 600 (seiscentos) mensais, a depender da contratação efetivada pelo associado, a ser utilizado a critério do mesmo no período de 12 (doze) meses, limitado, a três solicitações, com intervalos superiores a 30 dias corridos.

4.3.3 - Nos casos de guincho e destombamento, fica estipulado, que o mesmo não será efetivado quando o veículo estiver carregado (veículo com carga a ser transportada).

4.3.4 - Fica a critério da TRUCKVALE a disponibilização de socorro mecânico de emergência para o veículo impossibilitado de se locomover, em caso de PANE ELÉTRICA ou MECÂNICA. A TRUCKVALE se responsabilizará apenas pelo custo de mão de obra de conserto empregada no local, no momento do atendimento emergencial, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As peças necessárias para reparação ou de reposição, bem como os serviços de mão de obra que excederem o limite coberto pela assistência correrão por conta do condutor do veículo.

4.3.5. - Na ocorrência de PANE (MECÂNICA OU ELÉTRICA), e não sendo possível o reparo ou conserto do veículo no local, o veículo será removido por guincho ou reboque

até a oficina ou concessionária mais próxima do local da ocorrência, à escolha do Associado, observado o raio de 300 (trezentos) ou 600 (seiscentos) quilômetros do local do evento, a depender da contratação efetivada pelo associado, sendo estas as quilometragens total, do local do evento, o destino do veículo e o retorno para o local do evento, contando ida e volta.

4.3.6 - No caso de COLISÃO e não sendo possível o reparo ou conserto do veículo no local, o veículo será removido por guincho ou reboque até a oficina ou concessionária mais próxima do local da ocorrência, observado o raio de 300 (trezentos) ou 600 (seiscentos) quilômetros do local do evento, a depender da contratação efetivada pelo associado, sendo estas as quilometragens totais, do local do evento, o destino do veículo e o retorno para o local do evento, contando ida e volta.

4.3.7 - Caso o condutor ou associado opte por remover o veículo para um local que exceda a distância em KM estipulada, o custo correrá por conta do condutor ou associado, com pagamento diretamente ao prestador do serviço.

4.3.8 - Fica a critério da TRUCKVALE, na ocorrência de PANE (MECÂNICA OU ELÉTRICA) ou COLISÃO, a autorização de envio de mecânico, até o local do evento, sendo fixado o valor máximo de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por KM rodado. O referido benefício quando autorizado pela TRUCKVALE observará sempre o raio de 300 (trezentos) ou 600 (seiscentos) quilômetros do local do evento, a depender da contratação efetivada pelo associado, sendo estas as quilometragens totais, contando ida e volta.

4.3.9 - Na eventualidade do veículo coberto não puder se locomover por meios próprios, não puder ser reparado em até 24 horas ou ainda ou em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, será providenciado o reembolso de transporte alternativo pelo associado para sua residência ou outro destino que entender conveniente, ficando limitado a 2 (dois) passageiros e ao valor de R\$200,00 por pessoa, ficando condicionado o reembolso das despesas, a apresentação de comprovante pagamento. As despesas de transporte que ultrapassarem o valor mencionado ficarão por conta do associado.

4.4 - Caso não seja possível a utilização de transporte alternativo por indisponibilidade do mesmo, os ocupantes do veículo, no limite estipulado na cláusula anterior de duas pessoas, terão direito de até 3 (três) diárias de hospedagem no valor máximo de R\$

100,00 (cem reais) por pessoa, limitado a uma utilização por ano. As despesas de hospedagem que ultrapassarem o valor mencionado ficarão por conta do associado.

4.5 - Excepcionalmente, a TRUCKVALE poderá ressarcir o associado dos valores referente às despesas relacionadas ao sinistro, bem como de locomoção do veículo, mediante análise criteriosa da situação e apresentação de documentos comprobatórios.

4.6 - No caso de falecimento dos ocupantes do veículo Associado, DECORRENTE DE SINISTRO coberto, fica previsto o auxílio funeral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este valor dividido entre todos os ocupantes do veículo que vieram a óbito.

4.7 - Em caso de falecimento dos ocupantes do veículo associado decorrente de acidente, a TRUCKVALE arcará com o transporte dos corpos para o local onde serão sepultados, limitadas as despesas totais a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo dos ocupantes do veículo associado se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo conforme legislação e normas aplicáveis.

4.8 – A TRUCKVALE não intervirá ou se responsabilizará:

- a) Danos ocorridos fora do âmbito territorial definido;
- b) Despesas de conserto, após a entrada do veículo na oficina;
- c) Por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga;
- d) Por atendimentos a PANES decorrentes de atos intencionais ou dolosos;
- e) Por veículos que ultrapassarem o limite máximo de lotação permitido em lei e/ou no certificado de licenciamento do veículo.
- f) Quando o veículo do associado/terceiro não estiver em dia com as obrigações financeiras do veículo, ou quando o bem não estiver nas condições obrigatórias para circulação.

4.9 - Da Proteção aos danos nos vidros:

4.9.1 - A cobertura referente aos vidros será garantida ao Associado em caso de quebra eventual, sendo procedido o reparo ou a substituição dos vidros laterais e para-brisa, por vidros do mesmo tipo e modelo do vidro do veículo, estando vinculada a reposição

a disponibilidade do vidro no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem sua logomarca.

4.9.2 - Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica, contudo, observando a disponibilidade e as disposições do item acima.

4.10 - Em se tratando de cobertura de caminhões, quando for tecnicamente detectada a necessidade de troca da guarnição esta será substituída.

4.11 – Além das exclusões de cobertura já previstas neste Regimento, não serão cobertos os riscos referentes à proteção de vidros relacionados abaixo:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Associação;
- b) Vidros blindados;
- c) Vidros não originais de fábrica;
- d) Danos existentes nos vidros antes da adesão ao programa de proteção veicular;
- e) Riscos e manchas nos vidros;
- f) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- g) Guarnição da borracha;
- h) Teto-solar ou similar;
- i) Borrachas e frisos estéticos;
- j) Caneletas;
- k) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- l) Películas protetoras;
- m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- n) Delaminação;
- o) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo associado ou nele fixado;
- q) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- r) Danos propositais.

4.12 – Em caso de substituição dos vidros para-brisa será cobrada a franquia nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os veículos de carga leve, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os veículos de carga pesado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os veículos de carga extra-pesado. Em caso de substituição dos vidros

laterais será cobrada a franquia no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Será cobrada a franquia para cada vidro substituído.

4.13 – Para reparo ou reposição dos vidros decorrentes de eventos cobertos, o associado deverá entrar em contato com a Associação imediatamente a ocorrência do evento, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado, emitindo autorização dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a chegada da documentação completa.

4.14 – Caso o associado prefira executar o serviço com um prestador de serviços de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme a tabela abaixo:

– Limite máximo de reembolso de peças por categoria tarifária:

CATEGORIA	VIDROS		
	SUBSTITUIÇÃO PARA-BRISA	LATERAL	REPARO PARA-BRISA
Carga Leve	340,00	110,00	60,00
Carga Pesado	380,00	130,00	60,00
Carga Extra Pesado	430,00	160,00	60,00

4.15 - No caso do associado optar pela execução do serviço nos termos previstos no item 3.8.4, a garantia dos serviços prestados será da empresa que executou o serviço, deixando a Truckvale de ter qualquer responsabilidade sobre o serviço prestado.

4.16 - O associado deverá entrar em contato com a Truckvale antes da execução dos serviços para solicitar a aprovação do serviço/reembolso.

4.17 - A Truckvale liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do associado e deverá ser da empresa regularizada para prestação de serviço. Caso contrário o associado perderá o direito ao reembolso.

4.18 - A substituição de vidros laterais e para-brisa, fica limitada a 1 (um) acionamento no período de 12 (doze) meses.



### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO.**

5. - Acionar a TRUCKVALE imediatamente, ficando condicionada a indenização/reparo à realização do acionamento pelo associado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data do acidente, roubo e/ou furto do veículo associado, sob pena do acionamento ser cancelado e arquivado, retornando do início os prazos estipulados neste regimento.

5.1 – Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto.

5.2 – Não fazer acordos sem comunicar a TRUCKVALE.

5.3 - Em caso de acidente, roubo ou furto, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial.

5.4 - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los quando possível, no registro policial, da ocorrência. Neste documento devem constar: O nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de duas testemunhas do acidente, se possível.

5.5 - No caso de roubo ou furto deve o Associado acionar, de forma imediata, a empresa prestadora de serviço para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

5.6 - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ACIDENTES, ROUBO OU FURTO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS.**

6 - Toda a documentação solicitada pela TRUCKVALE para o pagamento de um acidente será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da TRUCKVALE, ou enviá-la digitalizada e de maneira legível para o e-mail da Associação, sob pena de não receber o valor da indenização. Caso seja necessário o mesmo deverá fornecer uma procuração, dando plenos direitos a um Representante nomeado pela TRUCKVALE, para questões perante terceiros envolvidos em acidentes que sejam de interesse da TRUCKVALE.



6.1 – Documentação necessária em caso de danos parciais (acidentes) decorrente de veículo, pessoa física ou jurídica:

- a. Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- b. Comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- c. Cópia do Boletim de Ocorrência policial.
- d. Xérox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor.
- e. Quando o Associado não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada à parte.

6.2 - Documentação necessária em casos de solicitação de substituição de vidros laterais e para-brisa:

- a. Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- b. Cópia do Boletim de Ocorrência policial.
- c. Xérox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor.

6.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de acidente de veículo cadastrado:

**Pessoa Física:**

- a. Cópia do CPF e RG do proprietário do(s) veículo(s).
- b. Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- c. CRV – Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da TRUCKVALE ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- d. Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- e. Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- f. Xérox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo do ano em vigor.
- g. Quando o Associado não for culpado pelo acidente for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela TRUCKVALE à parte.
- h. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).

- i. IPVAs originais quitados (exercício atual e anterior) – ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento do IPVAs, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- j. Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN original. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.
- k. Chaves do veículo, quando houver.
- l. Manual do proprietário, quando houver.
- m. Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade proprietário do veículo.
- n. Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela TRUCKVALE.

**Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar, deve ainda ser providenciado:**

- Liberação do(s) mesmo(s) junto à Financeira, o Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado, nas hipóteses que este Regimento exige.

**– Pessoa jurídica:**

Utilizar a relação de documentos de pessoa física do subitem 5.2.1, exceto os três primeiros itens, a mais:

- Cópia do cartão do CNPJ
- Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social;
- CRV – Certificado de Registro do Veículo – original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeiro ou autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.

- Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas, pelo contador da empresa, informando baixa do(s) veículo(s) a ser (em) indenizado(s). Junto com cópia da identidade profissional do mesmo.

6.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto do veículo:

- Utilizar relação de documentos exigidos nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, mais:
- Extrato do DETRAN (Débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- Certidão de não localização do(s) veículo(s).
- Em razão dos veículos serem equipados com dispositivo de segurança tipo localizador ou rastreador, seja a documentação emitida pela empresa contratada para monitoramento atestando a condição de funcionamento do equipamento no momento do roubo ou furto apresentados.

6.5 - O associado(a) deverá, quando possível, comparecer pessoalmente na sede da Associação, para lavrar termo de Aviso de Acidente, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede associação para prestar esclarecimentos do ocorrido.

OBS: Fica ressalvado o direito da TRUCKVALE de solicitar, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos que vier julgar necessário.

#### **DAS SOBRAS, SUCATAS, VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO/FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS**

7 - Ocorrido acidente, furto, roubo ou incêndio o Associado não pode abandonar as sobras do acidente e deve tomar as medidas possíveis para a sua proteção.

7.1 - A TRUCKVALE venderá o veículo que for roubado e, posteriormente localizado e recuperado, bem como a sucata remanescente nos casos em que o valor do prejuízo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela Fipe para ser recuperado, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel em rateio.

7.2 - A TRUCKVALE não tem qualquer responsabilidade sobre o *destino final* das sobras do veículo. No entanto, cabe a Entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de sobras de veículos



para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

7.3 - Indenizado o acidente todas as sobras do veículo passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, à propriedade da TRUCKVALE por sub-rogação automática de direitos.

7.4 - A Associação poderá, em acordo com o Associado, diligenciar o melhor aproveitamento das sobras e sucatas, permitindo, nos casos em que prejuízo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE para ser recuperado e estando o veículo livre e desembaraçado de qualquer ônus e/ou restrição, originados de acidente ou incêndio, que o Associado permaneça com as mesmas. Após avaliação, o valor apurado sobre as sobras e sucatas será deduzido do valor da indenização devida ao Associado. Paga a Indenização Integral por danos causados ao veículo associado, as sobras e sucatas pertencerão obrigatoriamente à Associação.

7.5 - As peças trocadas dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela Truckvale a terceiros, caso em que a receita obtida pela venda será creditada aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel; ou poderão, também, ser negociadas com as oficinas responsáveis pelo reparo pela TRUCKVALE, caso em que o valor das peças, após apuração e aprovação, será abatido do valor total do reparo. Tal escolha caberá à Associação, que atentará pelo melhor interesse dos Associados e diligenciará para tanto, observando, sempre, os procedimentos legais.

7.6 – Somente serão aceitos orçamentos para reparo de concessionárias e peças originais para veículos que ainda estiverem em garantia legal de fábrica.

7.7 – Em caso de prejuízos pagos pela TRUCKVALE, causados por terceiros, e, posteriormente recebidos, o valor será creditado aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel na forma de rateio.

7.8 – Em caso de não indenização do acidente, por ausência de previsão de cobertura ou demais exclusões previstas neste Regimento Interno, as sobras do veículo permanecem com o Associado, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a sua destinação final e o custeio das despesas de manutenção do veículo em pátios, guinchos, entre outros custos.



## **EXIGÊNCIAS**

- 8 - Será permitida a adesão à Proteção Veicular, os veículos cujos respectivos proprietários de direito sejam o Associado Pessoa Física ou o Associado Pessoa Jurídica.
- 8.1 - Será permitida, ainda, a inclusão do veículo nas situações em que o Associado seja o proprietário "de fato", desde que seja comprovada documentalmente tal situação, com demonstração inequívoca do seu "*animus domini*", devendo tal inclusão ser autorizada pela Diretoria, ficando excluídos, em qualquer caso, meros usuários ou detentores do bem.
- 8.2 - Todos os veículos incluídos neste Programa deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidades correrão por conta do Associado proprietário, sob pena de não serem indenizados.
- 8.3 - O Associado da TRUCKVALE poderá aderir à Proteção aos Veículos a Diesel deste Regulamento bem como contratar e manter, cumulativamente, junto a Companhia de Seguros, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, para as coberturas não garantidas pela Associação.
- 8.4 - Caso não seja aceito pela Diretoria a inclusão do(s) veículo(s) nesta modalidade, a TRUCKVALE terá até 05(cinco) dias para se manifestar através de carta registrada para o Associado responsável. Os valores pagos, única e exclusivamente nesta situação, serão devolvidos ao Associado.
- 8.5 - O Associado poderá cadastrar seu(s) veículo(s) no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel da TRUCKVALE com um Teto Máximo de ressarcimento pré-estabelecido. Neste caso o Associado deverá assinar Termo Formal dando plena ciência de que as coberturas previstas contra acidentes, incêndios, furto ou roubo são aquelas previstas no Termo.
- 8.6 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel, desde que o novo titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no



quadro social da TRUCKVALE. Este procedimento estará condicionado ainda à aprovação da diretoria da Associação.

8.6.1 – Para que haja a efetiva transferência de titularidade, o veículo cadastrado deverá estar adimplente com todas as obrigações contratuais.

## **COBRANÇA**

9 - A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, taxa de adesão, taxa de filiação, valores de rateio e demais serviços contratados, será sempre do Associado, para quem será emitido um boleto bancário mensal ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da TRUCKVALE, que irá acompanhado de uma fatura discriminando todos os valores que estão sendo cobrados.

9.1 - A cobrança de que trata o "caput", será postada via correio ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da Associação até o dia 30 do mês de vigência da Proteção aos Veículos.

9.2 - O boleto de cobrança vencerá todo dia 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, a depender da data escolhida pelo associado quando da efetivação da proteção.

9.3 - O associado que não cumprir com as suas obrigações perante a associação, até a data do vencimento, estará sem a proteção do seu veículo. A proteção deixa de acontecer por inadimplência a partir de zero hora do dia seguinte da data do vencimento das obrigações. Para reativação da proteção, caso o Associado não tenha sido, ainda, excluído, deverá providenciar uma nova vistoria, sendo as despesas referente a mesma, arcadas pelo associado.

9.4 - Além da penalidade acima citada, fica pactuado que o Associado perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu(s) veículo(s) venha(m) a sofrer enquanto perdurar o atraso.

9.5 - Na hipótese do subitem anterior, a cobertura de seu(s) veículo(s) reiniciará a 0:00 (zero) hora do dia posterior à nova vistoria e ao pagamento do boleto.



9.6 - No caso de inadimplência referente ao serviço 24 horas de guincho, o associado somente voltará a ter direito à assistência, após o prazo de 5 (cinco) dias do pagamento do boleto.

9.7 - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

9.8 - Se o Associado atrasar por mais de 15 dias, seu veículo poderá ser **EXCLUÍDO** da Proteção aos Veículos, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno, ficando sua re-inclusão condicionada:

- a) A nova vistoria(s) do seu(s) veículo(s) de acordo com o subitem 12.3 do Regulamento da Proteção aos Veículos.
- b) A parecer favorável da Diretoria.

9.9 - A Cobrança dos serviços deste regulamento será realizada sempre pelo valor integral do preço fixo mensal, não devendo sob qualquer hipótese, ser adotado o pagamento *pró-rata* ou fracionamento, independente da data de inclusão do cadastro do associado no sistema.

9.10 - O associado que fizer a adesão à Associação e quitar o valor referido no item 1, ficará obrigado ao pagamento da mensalidade e rateio, a partir do mês seguinte, ou seja, após 30 (trinta) dias do pagamento da adesão.

#### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

10 - Fica prevista a exclusão do associado que descumprir as normas do Estatuto Social e Regimento Interno da Associação de Benefícios aos Transportadores de Cargas do Vale do Piranga – TRUCKVALE.

10.1 – A exclusão do Associado poderá ser realizada por deliberação da Diretoria Executiva, observando os descumprimentos pelo Associado das Regras deste Regimento Interno, bem como, por atos praticados contrários à legislação ou que ferem a imagem da Associação.

10.2 – O Associado poderá requerer a exclusão e cancelamento de seus veículos cadastrados na Proteção Veicular, sendo que, o pedido de cancelamento não importa

em cancelamento automático das cobranças, devendo o Associado enviar o Termo de Cancelamento devidamente assinado e datado para efetivar o procedimento.

10.3 – O pedido de cancelamento realizado pelo Associado ou pela Exclusão da Diretoria, não desobriga o associado de quitar mensalidades pendentes, podendo o Associado ser acionado judicialmente para pagar o valor devido, ainda que de período parcial entre a vigência e o cancelamento do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

11 - São obrigações básicas dos Associados:

- Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com os demais Associados, seus Dependentes e com a Associação, zelando pelo bom funcionamento e buscando alcançar os fins a que se destinam.
- Pagar em dia as mensalidades, taxas de filiação e adesão, bem como os valores distribuídos em rateio.
- – Manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento e asseio.
- – Comunicar imediatamente a Associação em caso de:
  - a) – Mudança de endereço;
  - b) – Alteração das características ou forma de utilização do veículo;
  - c) – Transferência de propriedade do veículo.
- Tomar as providências para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.
- Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causados por Terceiro(s) envolvido.
- Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a Associação cobre de Terceiros envolvidos, em juízo ou fora dele, os prejuízos pagos.

11.1 - Em caso de roubo ou furto do veículo:

- a)– Comunicar imediatamente as Autoridades Policiais;
- b)– Acionar a empresa prestadora de serviço para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

11.2 – Comunicar imediatamente a TRUCKVALE, qualquer tipo de acidente / incêndio / roubo / furto do veículo.

11.3 – Aguardar a liberação por responsável da TRUCKVALE para realizar quaisquer serviços a serem pagos ou reembolsados pela Associação.

11.4 – Informar a TRUCKVALE, por escrito nos seguintes casos:

- a) – Quando pretender **SUBSTITUIR** o veículo protegido;
- b) – Quando pretender **CANCELAR** a Proteção aos Veículos a Diesel do veículo;
- c) – Quando pretender **DESLIGAR-SE** da Associação.

11.5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, sem que tenha sido feita a comunicação formal a TRUCKVALE, o Associado continuará arcando com todas as despesas incidentes, tais como: mensalidades, rateios e outras.

11.6 – O Associado terá o direito de cancelar a cobertura do(s) veículo(s) cadastrado(s) nesta modalidade através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia e não poderá o mesmo ter recebido qualquer indenização dentro de prazo de carência (12 meses), e estar ciente do compromisso de pagamento do rateio dos acidentes porventura já ocorridos até a data do cancelamento. Neste caso o Associado continuará arcando apenas com o valor referente ao rateio.

11.7 - O associado deverá estar ciente que, no caso de exclusão, com a regularização da sua situação e conseqüente retorno, deverá pagar o custo da vistoria de re-inclusão e uma nova taxa de adesão, sendo que sua re-inclusão dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

11.8 - O Associado que pretender se desligar da Associação terá que comunicar através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia, e não poderá o mesmo ter recebido qualquer indenização dentro do prazo de carência (12 meses).

11.9 - Providenciar, no caso de pedido de substituição do veículo objeto da proteção por outro, a retirada dos equipamentos de rastreamento e localização instalados pela TRUCKVALE no momento da adesão no veículo originário, colocando o mesmo à disposição da Associação para realização do procedimento tão logo solicite a substituição.



## DOS CUSTOS

12 - Para manutenção da **Proteção aos Veículos**, expansão do grupo de associados da Associação e cobrir custos com vistoria prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo, será cobrada uma Taxa de Adesão para cada veículo garantido.

12.1 – A Taxa de Adesão é utilizada exclusivamente para cobrir os custos tratados no subitem anterior, não se tratando de mensalidade. A mensalidade somente começa a contar no mês seguinte da adesão, não se tratando de um produto “pré-pago”.

12.2 - Valores da Taxa Administrativa: Será cobrado de todo Associado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, um valor correspondente a Taxa Administrativa. Este valor será administrado pela Diretoria Executiva da TRUCKVALE, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas a título de ajuda de custo, verbas de representação e assessorias necessárias para bom funcionamento da Associação.

12.3 - Será cobrado ainda uma Taxa Administrativa para cada agregado (carroceria) protegido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela proteção do Cavalo Mecânico.

12.4 - A Taxa de Adesão será destinada Manutenção da Proteção aos veículos a Diesel, expansão do grupo de associados e cobrir custos com vistoria prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo. As mensalidades custearão as despesas administrativas e operacionais, verbas de representação bem como assessorias necessárias ao bom desempenho e andamento da entidade, e, ainda, as despesas originadas de convênios e/ou parcerias firmadas pela Associação em benefício do Associado.

12.5 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da associação. Os valores referentes à Taxa de Adesão poderão ser reajustadas de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel.

## DO RATEIO

13 - A distribuição em Rateio será feita da seguinte forma:

13.1 - Mensalmente será apurado o somatório de todos os prejuízos decorrentes de acidentes, incêndios, furtos ou roubos, serviços de guincho (guincho/destombamento/mão de obra/deslocamento mecânico), bem como equipamentos de segurança/rastreamento, e dividido pelo número de cotas total do grupo.

13.2 - Fica estipulado para fins de cálculo do rateio, com relação ao serviço de guincho realizado com veículo próprio, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por Km rodado, valor este referente às despesas com combustível e manutenção do caminhão, bem como o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por deslocamento/saída do guincho a cada solicitação do associado.

13.3 - Cada Associado pagará pelo rateio de acordo com sua cota de participação proporcional ao valor do bem protegido, de acordo com a Tabela de Cotas abaixo:

DE	ATÉ	COTA
R\$ 1,00	R\$ 25.000,00	0,5
R\$ 25.001,00	R\$ 50.000,00	1,0
R\$ 50.001,00	R\$ 75.000,00	1,5
R\$ 75.001,00	R\$ 100.000,00	2,0
R\$ 100.001,00	R\$ 125.000,00	2,5
R\$ 125.001,00	R\$ 150.000,00	3,0
R\$ 150.001,00	R\$ 175.000,00	3,5
R\$ 175.001,00	R\$ 200.000,00	4,0
R\$ 200.001,00	R\$ 225.000,00	4,5
R\$ 225.001,00	R\$ 250.000,00	5,0
R\$ 250.001,00	R\$ 275.000,00	5,5
R\$ 275.001,00	R\$ 300.000,00	6,0

13.4 - O Associado receberá um relatório com o número de cotas totais atualizados dentro do mês de todos os veículos cadastrados junto a TRUCKVALE.

13.5 - Os valores destinados a Rateio serão acrescidos às Taxas Administrativas e demais serviços contratados pelo associado (a) e enviados por boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da TRUCKVALE.

13.6 - Valores correspondentes à inadimplência no mês de apuração também serão rateados pelo grupo. Caso o débito seja quitado, será creditado o valor apurado ao prejuízo do mês subsequente.

### **DA VISTORIA E DAS OFICINAS CREDENCIADAS**

14 – O custo da vistoria no ato de **Inclusão** do veículo na Proteção aos Veículos será apurado na Taxa de Adesão paga pelo veículo cadastrado.

14.1 - Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento e localização aprovado pela TRUCKVALE. O vistoriador concederá um prazo de até 05 (cinco) dias para que a instalação do equipamento exigido seja efetivada, devendo a comprovação da instalação ser anexada ao pedido de adesão, sendo esta uma condição obrigatória para o início da proteção veicular.

14.2 - Nos casos de **Reinclusão** do veículo à cobertura da Proteção aos Veículos a Diesel, fica estabelecido um **Custo de Vistoria** e uma **Taxa de Deslocamento** por quilômetro rodado, caso seja necessário.

14.3 - O início da Proteção aos Veículos se dará a 00h00min (Zero hora) do dia seguinte, condicionada a: Vistoria de Inclusão, com o preenchimento do relatório da vistoria, contendo fotos do veículo, que será anexada a uma cópia do Documento Único de Trânsito (DUT), comprovando-se a vinculação do veículo com o Associado e preenchimento do cadastro com termo específico e individual para cada veículo, que será levado à diretoria da TRUCKVALE para aprovação, e o pagamento da Taxa de Adesão.

14.4 - A vistoria poderá ser dispensada por 72 horas após a emissão da nota fiscal, com cobertura normal, quando o veículo for 0(zero) km e for enviado a TRUCKVALE, por fax ou outra forma estabelecida pela Diretoria, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

14.5 - O veículo que sofrer alterações de características ou forma de utilização deverá fazer nova vistoria.

14.6 - Quando o veículo completar 1 (um) ano de proteção, terá o prazo de 15 (quinze) dias para ser levado para uma nova vistoria, sob pena de perda da proteção.

- 14.7 - Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Associados e respectivos veículos protegidos, a TRUCKVALE poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão-de-obra previamente ajustadas.
- 14.8 - A TRUCKVALE terá sempre a concessão para adquirir e fornecer as peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas.
- 14.9 - Serão feitos, até 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral, considerando: qualidade do serviço e/ou das peças, preço, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.
- 14.10 - Caso o Associado protegido queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas credenciadas, poderá fazê-lo, mediante prévia autorização da Associação, ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos serão, no máximo, os que seriam ajustados nos melhores orçamentos, obedecendo os critérios de avaliação citados no subitem acima. Se o valor orçado for acima do cotado pela TRUCKVALE a diferença será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso.
- 14.11 - A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a TRUCKVALE, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submete-lo a aprovação da diretoria que decidirá se libera ou não os reparos do veículo.
- 14.12 - Para efetuar as vistorias de acidentes (Regulagem de Sinistros) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a TRUCKVALE poderá manter em seu quadro Técnico especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.
- 14.13 - Somente depois de autorizada pela TRUCKVALE, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.
- 14.14 – Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação, exceto para veículos 0 (zero) km que estiverem sob garantia de fábrica.



14.15 - Sempre que necessário, a TRUCKVALE poderá recorrer a aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade das mesmas.

### **PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR**

15 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do Associado ou Terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;

15.1 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

15.2 - Danos causados a carga transportada, além dos danos ocasionados unicamente pela carga transportada;

15.3 - Os danos, corporais ou morais causados a terceiros e aos associados;

15.4 - Furto, roubo e danos aos acessórios e equipamentos;

15.5 - Multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a Ações e Processos na esfera Cível e Criminal;

15.6 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, ou ainda nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue.

15.7 – Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou ainda, não ter Habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, peso e acondicionamento a Diesel transportada, exceto para veículos de auto-escola, desde que o aluno esteja acompanhado de um instrutor devidamente credenciado.

15.8 – Danos causados por fenômenos naturais tais como: furacões, ciclones, terremotos, granizo, submersão por inundação, alagamento de água doce/salgada, erupções vulcânicas, enchentes, queda de árvores, deslizamento de terras, e outras convulsões da natureza, e outros;



16.4 – O não cumprimento de novas regras que alterem as normas da Proteção aos Veículos a Diesel, sendo determinadas e devidamente comunicadas pela Diretoria.

17 – Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a TRUCKVALE ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do(s) veículo(s) em caso de:

17.1 – Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época que seja fundamental para aceitação da inclusão do(s) veículo(s) cadastrado(s);  
Inclui-se na definição acima quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a TRUCKVALE.

17.2 – Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de proteção do(s) veículo.

17.3 – Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente a TRUCKVALE, relativo a:

- Causa, natureza, gravidade;
- Causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.

17.4 – Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados e terceiros;

17.5 – Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s);

17.6 – Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.

17.7 - Veículos com mandado de busca e apreensão expedidos ou a expedir.

## **SUBROGAÇÃO DE DIREITOS**

18 – Quando a TRUCKVALE, através da Proteção aos Veículos a Diesel, efetuar o pagamento de um prejuízo ao Associado ou pessoa a ele vinculado, ficará sub-rogado do direito de pleitear em juízo ou fora dele, o recebimento do prejuízo pago.

18.1 – Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas serão creditados aos Associados.

18.2 – É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a sub-rogação prevista no Livro I, Título III, Capítulo III, da parte especial do Código Civil.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

19 – Os casos omissos serão discutidos com a assessoria de acompanhamento técnico que submeterá o assunto à discussão da Diretoria.

19.1 – Estas normas foram aprovadas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 12 de março de 2024, e vigorará a partir deste mesmo dia.

19.2 – As normas da Proteção aos Veículos a Diesel poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

20 - Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o Foro destas Normas é o da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, bem como que em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

### GLOSSÁRIO

21 – A seguir, as definições dos termos apresentados no presente Regulamento;

**Acessório:** Entende-se como acessório rádio, rádio PX, toca-fitas, cd players, televisões, climatizadores de ar, rodo ar, comando hidráulico, motores de câmaras frias, ferramentas, amplificadores, autofalante, aparelho de DVD, rodas de alumínio, calotas, reboques, sistema de localização e rastreamento originais ou não de fábrica, desde que fixados de forma permanente no veículo. Todos os itens designados como acessórios, especificados aqui ou não, não serão indenizados nessa modalidade.

- Acidente:** É a ocorrência de acontecimento previsto neste regulamento da TRUCKVALE de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ao Associado da TRUCKVALE.
- Assistência 24 horas:** Compreende-se como assistência 24h os serviços atendimento emergencial prestados, ou colocados à disposição dos associados.
- Associado:** Pessoa física ou Jurídica que contrata a Proteção aos Veículos a Diesel, modalidade oferecida pela TRUCKVALE, em benefício próprio, relação essa a qual os Associados assumem a responsabilidade dos riscos previstos neste Regulamento, desta modalidade.
- Avarias Prévias:** Danos existentes no veículo antes da inclusão do mesmo nesta modalidade, ou antes, de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento, quebras e riscos.
- Aviso de Acidente:** É a comunicação feita pelo Associado ou terceiro com a finalidade de dar conhecimento imediato a APROVALE da ocorrência de um acidente, furto, roubo ou incêndio, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita o mais rápido possível.
- Beneficiário:** O Associado da TRUCKVALE, proprietário legal do(s) veículo(s) incluso(s) e apto(s) nesta modalidade, envolvido em acidente. No caso de sua ausência o Associado poderá, previamente, indicar o(s) beneficiário(s) que receberá na proporção de 50% do valor total da indenização. Caso não seja feita esta indicação passará na mesma proporção aos herdeiros subseqüentes legais.
- Furto:** É a subtração de coisa alheia móvel e é caracterizado quando o crime é cometido. O furto é considerado pela TRUCKVALE, quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.
- Oficina Credenciada:** Na eventualidade de um acidente, a TRUCKVALE indicará uma oficina credenciada para reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos cadastrados. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram à qualidade dos serviços prestados, os recursos tecnológicos e equipamentos que dispõe.
- Rateio:** Valor do percentual definido neste Regulamento com o qual o Associado participará, obrigatoriamente, em conjunto com os demais, a cada indenização paga pela TRUCKVALE decorrente de acidente, furto, roubo, incêndio ou reboque causado aos veículos cadastrados nesta modalidade.
- Regulação de Acidente:** É a análise interna do acidente avisado a TRUCKVALE. Trata-se do processo de avaliação das causas e apuração dos prejuízos devidos ao Associado e do direito deste a indenização.
- Responsabilidade Civil:** Esta modalidade da TRUCKVALE não assume em hipótese alguma qualquer responsabilidade civil seja qual for o acontecimento.
- Risco:** Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: Incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.
- Roubo:** É a subtração do bem do Associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O Roubo é considerado pela TRUCKVALE, quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

**Sobras do Veículo:** São os objetos que consegue resgatar de um acidente e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do acidente.

**Tabela FIPE:** Tabela de cotação de veículos desenvolvida pela Fundação de Pesquisas Econômicas e que esta disponível no site: <http://www.fipe.org.br>.


**Terceiro:** Pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das duas partes do contrato da Proteção aos Veículos a Diesel. Não se inclui na definição de terceiros os proprietários legais dos veículos cadastrados nesta modalidade, nos termos do presente Regulamento.

**Termo de Adesão à Proteção aos Veículos a Diesel:** É o documento através do qual a TRUCKVALE formaliza a aceitação do(s) veículo(s) especificado(s) de responsabilidade do Associado nesta modalidade diante das regras descritas neste Regulamento.

**Teto Máximo de Ressarcimento:** Valor máximo de indenização estipulado neste regulamento para pagamento, entretanto ao prévio reconhecimento de que num eventual sinistro, de valor superior, venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral. O limite máximo referente ao tipo de veículo está expresso neste regulamento.

**Vistoria:** É a inspeção feita para formalização, verificação do estado físico do veículo, na data de execução da mesma. Nesta inclui-se: Laudo, fotos digitais, decalques de números de chassis e demais documentos se necessários que indique o estado físico do veículo vistoriado.

Ponte Nova, MG, 02 de maio de 2025.

  
José Paulo Siqueira Júnior  
Presidente



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PONTE NOVA**

Titular: *Kathia França Silva*

Av. Caetano Marinho, 238 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP: 35491-001 - Tel: (31) 3881-8777 | Email: cartoriofdpjonovanova@gmail.com

**PROTOCOLO: 43.951 | REGISTRO: 1.375 Av-154**

**Livro A 153 | FOLHA: 87 - 121 | DATA: 15/08/2025**

Cotação: Emol.: R\$ 582,57 - TFJ: R\$ 196,86 - Recompe: R\$ 43,74

ISS: R\$ 17,40 - Valor Final: R\$ 840,37 - Códigos 6101(1), 6601(1), 8101(35), 6701(1), 6201(2)

*Livia Raquel Bitarres Guiciard - Oficial Substituta*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ponte Nova - MG

**SELO DE CONSULTA: HPI28605**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1299285234082795**

Quantidade de atos praticados: 40

Ato(s) praticado(s) por: *Livia Raquel Bitarres Guiciard - Oficial Substituta*

Emol.: R\$ 582,57 - TFJ: R\$ 196,86 - Recompe: R\$ 43,74

Valor Final: R\$ 840,37 - ISS: R\$ 17,40

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

